ACO-UTR-1225/2024

Processo - TC/003013/2023
Interessada - Secretaria Municipal da Saúde
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 134/2023-SMS.G
Objeto - Verificar a regularidade do edital do pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de tira reagente para monitorização de glicose no sangue, de uso domiciliar, com fornecimento de glicosímetros em comodato, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

57ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Fornecimento de tira reagente para monitorização de glicose no sangue. 1. Certame revogado. Perda do objeto. 2. Precedentes TC 3.616/2022, TC 13.078/2021, TC 131/2019, TC 19.589/2019 e TC 4.654/2020. PREJUDICADO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o processo de acompanhamento em tela, uma vez que a revogação do Pregão Eletrônico 134/2023-SMS.G teve o condão de consumar a perda superveniente do objeto.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Secretário Municipal da Saúde e as demais partes interessadas no feito, para ciência.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado e cumpridas as cautelas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 21 de agosto 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 11/10/2024 10:59:50 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES (18)
Data: 17/10/2024 11:54:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC/003013/2023**
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Objeto: **Acompanhamento de Edital** - Pregão eletrônico 134/2023-SMS.G destinado ao registro de preços para fornecimento de tira reagente de monitorização de glicose, sangue, uso domiciliar, com fornecimento de glicosímetros em comodato

Egrégio Plenário,

Versam os autos sobre o Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 134/2023-SMS.G, que tem como objeto o registro de preços para fornecimento de tira reagente para monitorização de glicose, sangue, uso domiciliar, com fornecimento de glicosímetros em comodato.

Em sede de Relatório Preliminar (Peça 20), ulteriormente transmutado em Relatório Conclusivo (Peça 64), a Especializada, inicialmente, entendeu que o Edital se encontrava maculado de irregularidades que obstariam o prosseguimento do Certame.

Instada a se manifestar (Peça 60 – fl. 10), a Origem informou que o Instrumento Acompanhado foi revogado, vez que emergida a necessidade de alterações formais no Termo de Contrato para fins de que o objeto a ser avençado lograsse êxito no atendimento das diretrizes público-políticas pretendidas pela Municipalidade, no que tange ao monitoramento glicêmico de pacientes vitimados por disfunções glicêmicas.

Cientificada sobre a revogação do Instrumento Editalício no âmbito da Pasta Responsável, a Especializada (Peça 63) propôs que a Origem fosse alertada quanto à eventual retomada do Certame, no sentido de que a futura avença público-contratual a ser celebrada se ultimasse imbuída de aprimoramento para a infirmação das falhas formal-instrumentais encartadas pela Área Auditora.

Subsequentemente, remetidos os autos ao crivo da Assessoria Jurídica, restou exarado Parecer (Peças 68/69) que opinou pela configuração da perda superveniente de objeto do processo, vez que o Instrumento Convocatório foi revogado por iniciativa da Origem.

Por derradeiro, a PFM (Peça 72) requereu o reconhecimento da perda superveniente de objeto do presente Acompanhamento Editalício, considerando a revogação *sine die* do Certame pela Pasta Responsável.

Finalmente, a D. Secretaria Geral (Peças 74/75), na esteira do quanto opinado pela AJCE, entendeu pela prejudicialidade do objeto processual, sem prejuízo da eventual emissão de Recomendação à Origem nos termos sugeridos pela Especializada.

É o relatório.

V O T O

1. Preliminarmente, entendo pelo regular processamento do presente Acompanhamento de Edital, vez que devidamente percorridas as etapas instrutórias do rito em tela, nos termos previstos pelo art. 44, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte.

2. Considerando a informação encaminhada pela Origem (Peças 60/65), referente à revogação do Certame por iniciativa da Origem – nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, publicado no diário oficial do município em 06/07/2023 (*SEI nº 088673826*), verifico que o objeto processual incorreu em perecimento meritório, isto é, em superveniente perda de objeto.

3. Consumou-se, portanto, a ulterior revogação do Instrumento Convocatório, resultante de juízo de conveniência e oportunidade situado na dimensão discricionária da Administração Pública, razão pela qual o objeto processual se ultimou prejudicado e, por conseguinte, conduz ao cabimento da extinção processual[1].

4. Destarte, a jurisprudência desta E. Corte é recorrente quanto ao reconhecimento do nexo causal entre a revogação/anulação editalícia e a prejudicialidade objetivo-processual, conforme é possível observar, exemplificativamente, no desfecho terminativo exarado nos processos TC/003616/2022[2], TC/013078/2021[3], TC/000131/2019[4], TC/019589/2019[5], TC/004654/2020[6], dentre outros.

[1] NOHARA, Irene. MARRARA, Thiago. Processo administrativo: Lei nº 9784/1999 comentada. Grupo GEN. 2009. Página 337/338.
[2] ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM SP S.A. Fornecimento de produtos e subscrição de serviços de Tecnologia Google. REGULAR. Votação unânime.
[3] ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. PRODAM SP S.A. Fornecimento de produtos e subscrição de serviços de Tecnologia Google. 1. Perda do objeto, em razão da anulação do edital. PREJUDICADO. Votação unânime.
[4] ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMSU. Registro de preços. Fornecimento de materiais diversos para manutenção elétrica predial. 1. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.
[5] ACOMPANHAMENTO. EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO. SMG. Registro de preços. Serviço móvel pessoal com dados e mensagens, com acesso à internet em banda larga móvel sem fio e encaminhamento de ligações de longa distância. 1. Certame fracassado. Perda do objeto. ACOLHIDO. PREJUDICADA. DETERMINAÇÃO. 1. Atente-se para que não reincida nas irregularidades verificadas em ambos os acompanhamentos sob exame. 2. Reavalie os parâmetros dos aparelhos (tipos A, B ou C), considerando a real necessidade de diferenciação em tipos. Votação unânime.
[6] ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Fornecimento de meio de pagamento eletrônico para gerir recursos públicos destinados ao pagamento de fornecedores previamente credenciados. 1. Perda de objeto. CONHECIDO. PREJUDICADO. Votação unânime.

5. Cabe noticiar que, após a revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 134/SMS.G/2023, houve publicação na Imprensa Oficial da Cidade, em 05/06/2024, do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90.409/SMS.G/2024** (*SEI nº 6018.2022/0012543-9*), cujo objeto versa, de forma assemelhada ao instrumento primitivo, sobre a "*contratação de empresa para o fornecimento contínuo de tiras reagentes para monitorização de glicose em sangue capilar, monitores de glicemia capilar em comodato e software para gerenciamento e controle de dados de glicemia e controle de consumo de tiras de teste em comodato, necessários para o automonitoramento glicêmico domiciliar, pelo período de 12 (doze) meses"*.

6. Ressalto, destarte, que o eventual acompanhamento do novo instrumento convocatório, sem prejuízo da descontinuação dialética deste feito, deverá ser autuado em processo específico, em que serão delibadas as peculiaridades porventura aferidas na atual minuta editalícia.

7. À luz de todo o exposto, e na esteira da jurisprudência formada neste E. Plenário, **JULGO PREJUDICADO** o processo de Acompanhamento em tela, vez que a revogação do Pregão Eletrônico nº 134/SMS.G/2023 teve o condão de consumar a sua **perda superveniente de objeto**.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Saúde - SMS, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Data: 29/08/2024 12:55:18 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo